

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

GIOVANI DA SILVA CORRALO

JANAÍNA MACHADO STURZA

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo; Janaína Machado Sturza; Suzy Elizabeth Cavalcante Koury – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-854-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O Grupo estudou diversas questões que envolvem os direitos sociais e as políticas públicas, a partir da ideia da efetivação dos direitos fundamentais e do desenvolvimento humano.

Os trabalhos buscaram demonstrar que as políticas públicas devem ser voltadas para os indivíduos, permitindo que desenvolvam as suas capacidades e alcancem os seus projetos de vida, numa perspectiva emancipatória e de superação das gritantes diferenças de oportunidades que ainda subsiste no cenário nacional.

O enfoque nas políticas públicas de saúde, incluindo a assistência farmacêutica, a partir da constatação de precariedade do sistema público de saúde, da ausência de recursos e da judicialização da saúde e os seus efeitos, foi o escolhido por sete dos pesquisadores que tiveram os seus artigos selecionados.

As políticas públicas voltadas às mulheres, aos adolescentes, aos idosos, aos portadores de necessidade especiais e às crianças foram discutidas em diversos dos textos apresentados, revelando grande cuidado e preocupação dos seus autores com o alcance do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de redução das desigualdades sociais e regionais.

Aliás, somente um Estado com capacidade de elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em todos os níveis da Federação, de forma integrada e com a participação social, é que possibilitará a concretização dos fins constitucionalmente almejados pela República e dos próprios direitos fundamentais.

É nesse contexto que se recomenda a leitura dos artigos que compõem esta obra, a demonstrar o estado da arte de grande parte das pesquisas desenvolvidas em nível da pós-graduação em Direito no Brasil, a envolver instituições e pesquisadores em estudos aprofundados que transpõem os limites da Ciência Jurídica, numa perspectiva interdisciplinar.

Boa leitura!

Giovani da Silva Corralo - UPF

Janaína Machado Sturza - UNIJUI

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury - CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO SOCIAL AO DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS À EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS

SOCIAL RIGHT TO A FULL DEVELOPMENT AND PUBLIC POLICIES AGAINST CHILD EXPLOITATION

Rogério Luiz Nery Da Silva ¹
Mariana Carolina Lemes ²

Resumo

O tema do trabalho: exploração de crianças e esmolação. Problema: como prevenir a esmolação? Objetivo geral: propor políticas contra a esmolação. Objetivos específicos: correlacionar crianças e metas de desenvolvimento sustentável; identificar obstáculos ao conhecimento da situação problema; compilar elementos à proposição de políticas públicas de proteção da criança contra a exploração. O método é dedutivo, com pesquisa literária exploratória, estruturada em três seções: apresentar a Meta 1, aplicada às crianças; estudar casos de esmolação nos grandes centros; analisar os riscos ao pleno desenvolvimento da criança. Conclusão: a meta está genérica, sem dimensionamento do cenário “situação de rua”.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Erradicação da pobreza, Situação de rua, Esmolação, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The issue of the work: child exploitation and almsgiving. Problem: how to prevent almsgiving? General aim: proposing public policies against almsgiving. Specific aims: link children and sustainable development goals; identifying main obstacles to prevent almsgiving; compiling elements for policies proposition against children exploitation. Deductive method by exploratory literary research, structured in three sections: presenting Goal 1, applied to children; studying almsgiving cases in large cities; analyzing risks to child's full development. Conclusion: the world development goal is broadly generic, with no clear scaling of so called “street homelessness” scenario.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Poverty eradication, Street homelessness, Almsgiving, Public policy

¹ Pós Doutor Université Paris, Professor Doutor Doutorado UNOESC, APCN UniRV e Emerj.

² Mestre em Concretização de Direitos Sociais, Difusos e Coletivos (UNISAL), Especialista em Direito Constitucional (PUC-SP), Professora do Curso de Bacharelado em Direito da UNOESC - campus Chapecó.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por tema a exploração de crianças através da esmolagem. Para o melhor desenvolvimento do estudo, delimitou-se a abrangência do tema à exploração de crianças praticada em grandes centros urbanos brasileiros, assim consideradas as capitais dos Estados-membros e cidades com mais de trezentos mil habitantes.

Como justificativa para a escolha do tema, toma-se a necessidade de proteção absoluta do melhor interesse da criança. No âmbito jurídico, a exploração de crianças com finalidade econômica é tema pouco trabalhado cientificamente, sendo raras as pesquisas exploratórias sobre o problema, as quais geralmente se restringem a áreas como a sociologia, a assistência social e a antropologia e.g., raramente abordando a flagrante violação dos direitos das crianças sob os diversos prismas do direito. Sob o viés social, o objeto da pesquisa é merecedor de atenção dada a vulnerabilidade das crianças, máxime em se considerando que o fim da pobreza se constitui no primeiro objetivo de desenvolvimento sustentável global, tendo sido as metas revisadas em 2015, com o apontamento de que a situação das crianças pode ditar o alcance ou não dos objetivos perseguidos.

Como hipótese, a pobreza é analisada como principal causa da esmolagem, apontando-se a degenerescência dos laços familiares - decorrente do processo de menos-valia que acompanha a situação da maior parte das pessoas em situação de rua - ambiente propício para a sua verificação e continuidade.

Dentro do tema assim delimitado, apresenta-se como objetivo geral da pesquisa promover a análise e crítica da realidade das crianças em situação de rua e de sua exploração [esmolagem] no Brasil, à luz das políticas brasileiras sobre a questão.

Como objetivos específicos serão analisados os seguintes pontos: (I) as crianças como destinatárias dos objetivos de desenvolvimento sustentável, em especial da meta 1; (II) as dificuldades na obtenção de dados pertinentes às crianças em situação de rua e, mais especificamente, da esmolagem realizada por crianças, no Brasil; (III) as políticas destinadas às crianças em situação de rua.

A abordagem mais ampla do tema será realizada utilizando-se o método dedutivo, com pesquisa literária exploratória.

A pesquisa será promovida sob três perspectivas da dogmática jurídica: uma analítica, uma empírica e uma normativa.

A dimensão analítica se refere à dissecação sistemático-conceitual acerca da violação de direitos da criança no contexto de esmolagem em que inseridas as crianças pobres em situação de rua.

A faceta empírica da dogmática jurídica evidencia-se pela descrição geral das proteções à criança, aí incluído sucinto exame do direito à proteção integral, perpassando pela normativa de proteção e, o enfraquecimento dos laços familiares, este decorrente da mendicância e do prejuízo moral daí infligido às crianças.

Finalmente, a dimensão normativa lança luzes sobre o que efetivamente pode ser elevado à condição de direito positivo válido, o elucida, e promove sua crítica.

No intuito de atingir os propósitos da pesquisa, coletando-se os dados necessários à sua realização, utilizou-se a documentação indireta (abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica). A análise documental será feita especialmente utilizando-se leis e documentos internacionais e nacionais, dentre aqueles produzidas pelas Nações Unidas, UNICEF etc.

A documentação indireta buscou identificar os documentos – vigentes ou não – que ofereçam contribuição para o desenvolvimento do tema, a bibliografia existente sobre o assunto e, os dados de interesse sobre o tema na literatura.

O trabalho foi organizado em três seções. Na primeira seção, apresentam-se os contornos da Meta Um para o desenvolvimento sustentável, sob a ótica das crianças em situação de rua. Na segunda, promove-se a aproximação fática da prática de esmolagem nas capitais e grandes centros urbanos. Na terceira, busca-se a análise crítica dos efeitos negativos da esmolagem como ameaças ao pleno desenvolvimento da criança, decorrente de sua exploração e o contexto de justificação das famílias e responsáveis com base na sobrevivência, no intuito de confrontá-los, com vistas à possível formulação políticas públicas a título de “considerações finais”.

2 CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ESMOLAGEM: VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Notadamente nos grandes centros urbanos brasileiros, onde as pessoas refugadas pelo capitalismo (BAUMAN, 2015) se amontoam em periferias ou nas ruas, manifesta-se a mendicância. A esmolagem é, muitas vezes, praticada como meio de vida, assumindo contornos de profissão no qual identificamos a figura dos mendigos.

Inseridas neste contexto de vínculos afetivos empobrecidos, as crianças lidam prematuramente com a esmolagem, excluídas da fruição dos direitos a elas assegurados por documentos internacionais e nacionais segundo os quais deveriam vivenciar o pleno desenvolvimento e a convivência familiar saudável, dentre tantos direitos dos quais seguem apartadas.

Iniciadas na esmolagem - por famílias ou tutores exploradores -, desde muito cedo, as crianças são utilizadas como subterfúgio e utensílio para a comoção da população e solicitação de auxílios. Sem possibilidade de aprender outra coisa devido à facilidade e ao comodismo de pedir esmolas, pais e responsáveis seguem explorando as crianças no contexto de rua.

A visão pervertida das pessoas em situação de rua se afasta e divorcia de qualquer compreensão acerca dos aspectos mais deploráveis da miséria humana e, enfocando apenas a apregoada necessidade de sobrevivência, se rendem às comodidades da esmolagem, arrastando consigo as crianças.

Os benefícios sociais não se mostram sedutores o bastante para convencer a maior parte da população em situação de rua para o fim de que se alcance o fim da exploração de crianças para a obtenção dessas vantagens econômicas.

A compreensão do tema perpassa os objetivos do desenvolvimento sustentável global para as crianças, os contextos fáticos e geográficos da exploração e considerações acerca dos direitos vulnerados e crítica conjunta dos vetores indicados.

2.1 Progresso para todas as crianças na era do desenvolvimento sustentável

Foi lançado, em março de 2018, o documento intitulado “Progresso para toda criança na era dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs)” (OPAS BRASIL, 2019).

Os dados mundiais apontam 44 indicadores que se correlacionam diretamente com as crianças (RELIEFWEB, 2019) - grupo mais vulnerável da Agenda 2030 -, revisitando as conclusões da Agenda 2030, atualizadas com dados de 2018 e um panorama da perspectiva de 2019 (idem). Com o *slogan* “Ainda é possível mudar 2030” (UNICEF, 2019a), ressalta-se a oportunidade histórica de melhorar os direitos e o bem-estar de cada criança e cada adolescente, especialmente os mais desfavorecidos.

De acordo com as conclusões revisadas, quase 1 bilhão (945 milhões) de crianças vivem em países onde os objetivos de desenvolvimento sustentável permanecem longe de seu alcance (RELIEFWEB, op. cit.).

O quadro atual desses países os coloca fora do desejável para pelo menos dois terços das crianças, sendo que, na maior parte dos países é mais comum o distanciamento dos objetivos concernentes à proteção das crianças contra a violência (idem).

Muitas crianças permanecem efetivamente invisíveis nos dados SDG oficiais, tendo sido apontada uma melhoria na situação desde o início da coleta dos dados citados (OBSERVATÓRIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 2019).

Quantitativamente, os dados recolhidos por todas as regiões aumentou consideravelmente desde as conclusões de 2018, diminuindo de 62% para 56% o percentual de países sem dados ou com dados insuficientes (RELIEFWEB, op.cit).

Aproximadamente 75% dos indicadores SDG referentes a crianças em todos os países demonstram ou dados insuficientes ou progresso insuficiente para alcançar os objetivos de desenvolvimento global sustentável até 2030 (idem).

Uma característica distinta da 2030 Agenda para o Desenvolvimento Sustentável (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019a) é a ênfase no alcance dos mais pobres e vulneráveis, como disposto no preâmbulo da Declaração. Metas e objetivos, incluindo o fim da pobreza, a segurança alimentar, a nutrição adequada e a agricultura, oportunidades de ensino e educação, água e saneamento, bem como cidades sustentáveis, foram traçados, tendo sido referidos os pobres e vulneráveis e a necessidade de seu empoderamento¹ (UNITED NATIONS, 2019).

A ideia central da 2030 Agenda é que nenhum grupo seja excluído desse processo civilizatório global, ainda quando reconhecidamente excluído ou marginalizado na sociedade atual, tais como crianças, jovens e pessoas com deficiências em situação de pobreza, idosos, indígenas, portadores do vírus HIV/AIDS, refugiados, pessoas deslocadas internamente, migrantes, pessoas vivendo em áreas afetadas por emergências humanitárias ou pelo terrorismo (idem). A verificação dos grupos apontados como vulnerados faz concluir que as

¹ *“Paragraph 23 of the Agenda refers to the empowerment of the most vulnerable and includes, among the groups “whose needs are reflected in the agenda”, “all children, youth, persons with disabilities (of whom more than 80% live in poverty), people living with HIV/AIDS, older persons, indigenous peoples, refugees and internally displaced persons and migrants” as well as “people living in areas affected by complex humanitarian emergencies and in areas affected by terrorism”.* (UNITED NATIONS, 2019).

crianças em situação de rua são hipervulneráveis, pois pertencem a duas ou mais das categorias citadas.

Os números evidenciam a pressão da comunidade internacional na atenção à situação das crianças e, a necessidade contínua de apoio das comunidades nacional e internacional para a superação da pobreza, especialmente da situação de rua.

Processos de mudança social, econômica ou política (mais violentos e traumáticos), ou, ainda, de processos de inclusão limitada, onde o acesso de determinados segmentos sociais é restrito (REIS; SCHWARTZMAN, 2019) podem conduzir pessoas a uma situação de rua e, conseqüentemente, à mendicância.

O Brasil forjou-se numa “modernização conservadora”, que manteve estáveis os índices do país, aumentando-os paulatinamente, o que impediu a eclosão de conflitos sociais mas, manteve cativa a exclusão social. A pobreza está concentrada nos centros urbanos, especialmente nas periferias das cidades, sendo formada por pessoas refugadas pelo mercado de trabalho. A combinação de variáveis como a formação histórica do país, escolhas políticas e culturais, fazem com que a vulnerabilidade não se mostre superável apenas pela estruturação de políticas adequadas ou pela redistribuição de recursos, mas, enseje uma revolução educacional. De fato, apontam os estudiosos que a educação pode viabilizar a inserção nos mercados de emprego e a conseqüente diminuição da desigualdade (idem).

A existência de crianças em situação de rua traz implícita a problemática da pobreza - mais evidenciada em grandes aglomerados urbanos - e da não efetivação da cidadania dos grupos aos quais encontram-se integradas.

A garantia legal de direitos não conduz a uma imediata fruição destes pelas crianças. Em especial, não dos sociais² (idem). A pobreza deve ser enfrentada e, os objetivos de desenvolvimento sustentável devem servir como meio e fim para o alcance de sua efetivação, funcionando para a colheita e tratamento de dados estatísticos cujo tratamento e compreensão renderá maiores e melhores discussões acerca das políticas públicas mais eficientes.

2.2 Situação das crianças na esmolação

² “(...) *Mais ainda, o conceito traz implícita a problemática da desigualdade, já que os excluídos só o são pelo fato de estarem privados de algo que outros (os incluídos) usufruem*”. (REIS; SCHWARTZMAN, 2019. p. 5).

A esmolagem pode se constituir num atrativo meio de vida. Segundo Wheatley (2010, *passim*), na França, durante o reinado de Carlos VII, mendigos foram expulsos das ruas de Paris, sendo uma das justificativas a simulação de problemas corporais (deficiências). Esclarece o autor que, os lucros obtidos com a prática da mendicância eram tão atrativos que havia pessoas dispostas a mutilar crianças e transformá-las em fonte de renda, como ocorreu no ano de 1449, quando dois homens e uma mulher foram condenados à forca após sequestrar duas crianças, cegando uma e amputando os pés da outra, no intuito de utilizá-las para as práticas da mendicância.

Os grupos humanos demonstram a necessidade de construir instituições eficientes para a solução de problemas afetos à sobrevivência, tendo Malinowski (1976, *passim*) estabelecido modelos metodológicos para o seu estudo. Dentre os grupos da sociedade pós-moderna pode-se identificar a família de pedintes, ou seja, de mendigos, sejam ou não pessoas em situação de rua.

Ao tratar das necessidades básicas da pessoa humana, Maslow (1943, p. 6) criou a denominada teoria da hierarquia das necessidades, segundo a qual cada indivíduo necessita suprir cinco ordens de necessidades, assim ordenadas: fisiológicas (alimentos, repouso, abrigo e sexo), segurança (proteção de perigos, doenças e incertezas), sociais (aceitação do indivíduo no grupo), estima (forma como a pessoa se vê e avalia) e, de auto-realização (desenvolvimento). Quanto mais vulnerável a pessoa ou família, menores serão as satisfações.

Estudo realizado na cidade de Salvador avaliou que as famílias que sobrevivem da mendicância e esmolas são regularmente constituídas, ostentando diversa construção de valores quando comparadas às famílias da sociedade incluída³ (PEREIRA; OLIVEIRA, 2019).

Quanto à dinâmica da esmolagem, o estudo conduzido por Pereira e Oliveira (2019) é capaz prover o conhecimento básico acerca de sua estrutura base, intuitiva para muitos desses excluídos. Para a garantia do essencial, é geralmente a “mãe” quem gerencia a família, passando os filhos a ocupar a posição de “operários ou vendedores”, pedindo dinheiro ou mesmo se prostituindo. Os representantes da sociedade incluída são os “clientes”, devendo os “operários ou vendedores” atuar, sob o comando e supervisão da “mãe” para a obtenção da esmola, denominada de “ajuda”. A “mãe” atua no sentido de ver realizadas as necessidades

³ Ainda: segundo os autores, as mulheres são geralmente as responsáveis pelo gerenciamento da mendicância e esmolagem, sejam mães verdadeiras ou falsas. (PEREIRA; OLIVEIRA, 2019).

fisiológicas do grupo, escolhendo o ponto de atividades, distribuindo as tarefas e, inclusive, alugando crianças para outra “mãe”. Ademais, ela vigia os grupos rivais e até mesmo pactua alianças e disputa territórios. Os discursos para a captação de recursos dos “clientes” também é providenciado pela mãe, sendo comuns expressões que possam vincular os pedintes com os “clientes”, como a avocação a Deus ou Jesus.

Na cidade do Rio de Janeiro, o jornalista João do Rio escreveu diversas crônicas que tinham por tema a mendicância, apontando-a como uma das características mais chocantes da forma avassaladora com que a modernidade se manifesta nos subúrbios (RIO, 2007). Em *Mulheres Mendigas*, Rio aborda a exploração da mendicância, tomada por muitos mendigos como profissão, procurando compreender-lhes os motivos através de entrevistas (idem). No conto *Os que começam*, Rio trata da maneira como as crianças são introduzidas na esmola desde tenra idade por famílias ou exploradores, transforma a prática em profissão com a qual os menores lidam prematuramente desde os séculos passados (idem). Nessa crônica, a indignação do narrador é mesma de toda a sociedade, a questionar onde está a interferência rígida para com estes exploradores de crianças e com o Estado, que não tem interesse em acirrar a segurança pública⁴.

Estudo conduzidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo também verificaram que as mulheres em situação de rua podem estar subdimensionadas nas estatísticas oficiais, sendo comum a entrega da guarda dos filhos a familiares e mesmo a destituição do poder familiar⁵ (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA, 2019).

⁴ “Há [...] a indústria da esmola infantil exercida por um grupo de matronas indignas e de homens criminosos, as criancinhas implumes, piolhentas e sujas, que saem para a rua às varadas, obrigadas aos sustentos de casas inteiras; há a exploração lenta, que ensina os pequenos a roubar e as meninas a se prostituírem; o caftismo disfarçado, que espanca, maltrata e extorque. É um vasto tremedal a que a retórica sentimental de nada adianta, cujo mal a segurança pública não quer remediar (p. 161). (RIO, 2007).

⁵ “Assim, as integrantes da CDHLG passaram a buscar as mulheres em situação de rua em suas ouvidorias e por meio de bibliografias e encontros de formação temáticos, tentando acessar um grupo populacional que, segundo dados oficiais no município, consistiria em 14,6% da população em situação de rua, especificamente 2.326 mulheres. Um número que, conforme veremos, é apontado pelas trabalhadoras da área como muito abaixo da real quantidade de mulheres nas ruas. Ao escutar as mulheres em situação de rua e as trabalhadoras nos serviços públicos e no judiciário, constatou-se a centralidade da gestação, do parto e do cuidado das crianças na vida de muitas dessas mulheres. Constatamos que a ruptura dos vínculos com suas filhas - por meio da concessão da guarda a seus familiares ou da perda judicial do poder familiar - permeia as narrativas dessas mulheres sobre os desafios e sofrimentos da vida nas ruas, da perda de suas filhas e do difícil atendimento pelas redes de saúde, assistência social e judiciário. (...) Com o início da busca por essas mulheres, encontramos crianças que, ao nascer, já se encontravam em meio a diversos desafios para estarem seguras, alimentadas, protegidas e junto a suas mães”. (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA, 2019).

O movimento “Ação Nacional Criança Não é de Rua” (DIREITOS DA CRIANÇA, 2019a) foi criado em Fortaleza, no Ceará, em 2007, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e o poder público para a situação de crianças na rua em todo o país, tendo sido realizadas ações, simultaneamente, nas cidades de Aracaju, Belém, Boa Vista, Carangola (MG), Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Macapá, Maceió, Manaus, Natal, Nova Iguaçu (RJ), Palmas, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Luís, Salvador e Teresina. Segundo as ações realizadas, ainda existe grande deficiência no atendimento às crianças e adolescentes, sendo a pobreza e a violência doméstica os principais fatores que podem levá-las a procurar uma vida nas ruas, sendo necessárias políticas que retirem essas crianças da situação de rua e, garantam que as mesmas não retornem (idem). Dentre as conclusões apontadas pelo movimento estão políticas de garantia da saúde mental apto a garantir que crianças que se depararam com situações de drogadição e exploração sexual nas ruas obtenham atendimento consolidado (idem).

Contextualizada a questão, releva acrescentar que a “I Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”, organizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR) e pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST) encontrou 23.973 crianças em situação de rua em todo o Brasil (DIREITOS DA CRIANÇA, 2019b), número questionado por movimentos como a “Ação criança não é de rua”, por subdimensionados (DIREITOS DA CRIANÇA, 2019a).

Segundo a pesquisa censitária, realizada nacionalmente em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável - IDEST, das 23.973 crianças e adolescentes em situação de rua, dentre as quais 59,1% dormem na casa de sua família (pais, parentes ou amigos) e trabalham na rua; 23,2% dormem em locais de rua (calçadas, viadutos, praças, rodoviárias, etc.), 2,9% dormem temporariamente em instituições de acolhimento e 14,8% circulam entre esses espaços (DIREITOS DA CRIANÇA, 2019b).

Os dados foram levantados com o objetivo de nortear o aprimoramento de políticas públicas e a construção da Política Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal, tendo sido realizada em 75 cidades do país, abrangendo capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes (idem). Verificou-se a predominância nas ruas de crianças e adolescentes do sexo masculino (71,8%), sendo a faixa etária predominante entre 12 e 15 anos (45,13%) (idem), evidenciando-se que quase metade das crianças e dos adolescentes em situação de rua (49,2%) se declarou parda ou morena e, 23,6%

negros, totalizando 72,8% do total, proporção muito superior à observada no conjunto da população (idem).

Alguns dos dados coletados podem surpreender: a maior parte das crianças e dos adolescentes em situação de rua dorme em residências com suas respectivas famílias e, mesmo entre aqueles que pernoitam nas ruas, 60,5% mantém vínculos familiares⁶ (idem).

A exploração de crianças para a esmolagem também já é praticada por comunidades indígenas, sendo ainda mais complexa a problemática envolvida, em razão do tratamento especial deferido a estas comunidades (DIÁRIO DOS CAMPOS, 2019).

Mais de 65% das crianças e adolescentes exercem algum tipo de atividade remunerada. Entre as mais recorrentes destacaram-se a venda de produtos de pequeno valor - balas, chocolates, frutas, refrigerantes, sorvetes - (39,4%); o cuidado de automóveis como “flanelinha”, a lavagem de veículos ou limpeza de vidros dos carros em semáforos (19,7%); a separação no lixo de material reciclável (16,6%); e a atividade de engraxate (4,1%). Esses dados demonstram que as crianças e adolescentes em situação de rua, na sua maioria, trabalham para sobreviver (29,5% das crianças e adolescentes costumam pedir dinheiro ou alimentos para sobrevivência) (DIREITOS DA CRIANÇA, 2019b).

2.2.1 A mendicância no Brasil: de contravenção a indiferente penal

No Brasil, a mendicância era tratada como contravenção penal, onde previam-se como elementos do injusto a ociosidade e a cupidez; foi revogada há 10 anos, pela Lei 11.983/2009 (BRASIL, 2019a).

Revogada ou não, verdade é que os pedintes são figuras constantes na sociedade brasileira, muitas vezes acompanhados de filhos menores, ou a expor doenças e aleijões, tudo

⁶ Ainda segundo a pesquisa, “Mais da metade das crianças e adolescentes em situação de rua (55,5%) avaliou como bom ou muito bom o relacionamento que mantêm com seus pais, ao passo que 21,8% considerou este relacionamento ruim ou péssimo. A relação com os pais é melhor, em maior proporção, no caso de meninos e meninas que moram com suas famílias, mas mesmo entre aqueles que costumam dormir na rua, 22,4% consideraram bom ou muito bom o relacionamento com seus pais. As crianças e os adolescentes que dormem na casa de suas famílias apresentaram melhores condições de vida, alimentação, escolaridade e saúde. Isto demonstra a importância da convivência familiar e comunitária para a proteção de crianças e adolescentes e a necessidade de políticas públicas que apoiem as famílias em sua função de cuidado e proteção de seus filhos e filhas”. (DIREITOS DA CRIANÇA, 2019b).

no intuito de obter a esmola solicitada, ainda que à custa da mendicidade⁷ (OLIVEIRA JÚNIOR, 2009).

Por seu turno, a situação de mendicância da criança é hipótese de perda do poder familiar dos pais ou responsáveis legais, caracterizando hipótese de abandono material e moral, constituindo-se em hipótese de violação dos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Há, inclusive, precedentes decidindo pela perda do poder familiar nos casos de pessoas em situação de rua e crianças exposta a práticas de exploração e a diversas vulnerações de direitos (SÃO PAULO, 2019).

Nem todas as crianças que permanecem nas ruas encontram-se, porém, em situação de esmolagem; muitas possuem famílias e residências, mas ocupam parte de sua rotina diária em semáforos, portas de supermercados e restaurantes, como verificado em pesquisa realizada na cidade de Guarujá, no Estado de São Paulo (COSTA, 2019).

Os principais motivos declarados pelas crianças e adolescentes que dormem na rua para explicar a saída de casa dão destaque à violência intrafamiliar (70%), contextos conflituosos (32,2%), violência física (30,6%) e violência e abuso sexual (8,8%) (DIREITOS DA CRIANÇA, 2019b)

Embora em idade escolar, 38,9% dos que têm entre 6 a 11 anos não estudam atualmente e, 59,4% dos que têm entre 12 e 17 anos. Não foram localizados dados acerca da responsabilização dos familiares pelo abandono ou da destituição da autoridade parental (idem).

2.3 A ameaça (genérica) ao pleno desenvolvimento da criança pela exploração na esmolagem

Os objetivos de direito sustentável (ODSs) são um escopo universal, exigindo que nenhum grupo seja deixado para trás, ainda quando se trate de grupo vulnerável ou

⁷ “O pedinte é figura presencial em nossa sociedade. Muitas vezes vem acompanhado de filhos menores, outras expondo doenças, aleijões ou qualquer outro recurso para enternecer as pessoas e obter a tão desejada esmola que, na realidade, geralmente, é um valor em dinheiro. Há aqueles que optam pela mendicidade temporária como o último recurso de se obter algum ganho para satisfazer suas necessidades, mas há também os aproveitadores, aqueles que fazem da mendicância uma habitualidade, um modo de ganhar a vida, sem ter necessidade de trabalhar, com saúde e condições para tanto. É bem possível que num cruzamento de grande fluxo de veículos, o mendicante consiga obter dos motoristas uma arrecadação bem superior à daquele contratado por um comerciante para distribuir panfletos de propaganda. Um trabalha, o outro arrecada.” (OLIVEIRA JUNIOR, 2009).

marginalizado (RELIEFWEB, 2019). Esses objetivos corporificam as aspirações mais elevadas da humanidade com relação ao futuro, refletindo as grandes responsabilidades da sociedade global.

Através da constatação de que a construção da sociedade a que se aspira no futuro perpassa e depende de como são tratados os direitos das crianças e jovens de hoje, os objetivos de desenvolvimento sustentável da 2030 Agenda incluíram 44 indicadores aos 17 objetivos elencados, no intuito de que o progresso esteja também endereçado a todas as crianças (UNICEF, 2019b), imputadas como o seu grupo mais vulnerável.

É verdade que durante as últimas décadas a questão da criança já vinha reverberando no âmbito internacional e nacional.

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 2019), da Organização das Nações Unidas, de 1989, veio declarar os menores de até 18 anos incompletos como sujeitos de direitos, promovendo verdadeira virada do paradigma adotado até final do século XX, quando eram tratados como meros objetos de direito.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2019b) atuou com a mesma finalidade, promovendo o abandono da ideologia presente no vetusto Código de Menores (BRASIL, 2019c) (a concepção menorista ainda marca compasso de algumas políticas, o que deverá ser evidenciado [e condenado] pelos dados coletados recentemente para a revisão das SDGs), abrindo espaço para o reconhecimento e respeito aos direitos das crianças, cuja proteção vem se aperfeiçoado continuamente.

Antes disso, porém, a necessidade de proteção à criança já havia encontrado reconhecimento em documentos como a Declaração de Genebra (BRASIL, 2019d), de 1924, sobre os direitos da criança, e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU, de 1959. Isso porque, *“a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento”* (preâmbulo da Declaração Direitos da Criança) (idem).

Os direitos da criança já haviam sido objeto de proteção, ainda, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 10), internalizado no Brasil pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, após 26 anos de sua adoção (BRASIL, 2019e).

No Brasil, o Relatório da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR) revela que, apenas em 2012, o serviço do disque denúncia (100) recebeu

mais de 40 mil denúncias, sendo 31.635 sobre violência sexual e 8.160 mil sobre exploração sexual (BRASIL, 2019f).

O Estatuto da Primeira Infância (BRASIL, 2019g) dispõe, em seu artigo 2º o que se considera primeira infância para fins jurídicos, adotando um critério etário que vai dos 0 aos 6 anos (72 meses) de vida da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2019b), por seu turno, considera criança a pessoa com até 12 anos de idade (artigo 2º), enquanto a Convenção sobre os Direitos da Criança entende como criança todo ser humano com menos de dezoito anos.

Também o Código Civil (BRASIL, 2019h) expressa em seu artigo 3º, caput, que o menor de 16 anos é absolutamente incapaz, reputando relativamente incapaz os maiores de 16 e menores de 18 anos (artigo 4º).

Optou, portanto, o legislador brasileiro, pelo critério etário, relegando a questão à contagem da idade.

O Brasil possui a maior população infantil de até 6 anos das Américas, sendo que as crianças na primeira infância representam 11% de toda a população brasileira. Os dados socioeconômicos apontam que a grande maioria das crianças na primeira infância no Brasil se encontra, porém, em situação de pobreza. Aproximadamente 11,5 milhões de crianças ou 56% das crianças brasileiras de até 6 anos de idade vivem em famílias cuja renda mensal está abaixo de ½ salário mínimo per capita por mês, conforme dados do IBGE/Pnad 2006 – Tabulação Especial de Equidade (UNICEF, 2019c).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão da esmolagem como resultante da pobreza e do empobrecimento dos laços afetivos com suas famílias e exploradores é o ponto de partida para o enfrentamento da instrumentalização de crianças para a obtenção de recursos que possam garantir-lhes a subsistência.

A falha em reconhecer e abordar os fatores de vulnerabilidade que ensejam a esmolagem praticada por crianças mediante sua prematura inserção nesta prática e, conseqüentemente, a instrumentalização das crianças, as barreiras ao acesso a serviços, recursos e oportunidades por estas pessoas, significa que os avanços no desenvolvimento não

beneficiarão essas crianças, pobres e mais vulneráveis, e que as desigualdades serão agravadas em vez de atenuadas.

Infere-se que a discussão sobre o tema deva (I) identificar as barreiras concretas enfrentadas pelos núcleos familiares mais pobres e mais vulneráveis, expostos a situação de rua, no acesso e adesão a serviços, recursos e oportunidades e em benefício de medidas políticas, com sua busca ativa; (II) analisar quais medidas concretas foram tomadas para atender às necessidades das crianças refugiadas em situação de esmolagem e que lições podem ser aprendidas com essas experiências; e, (III) como os avanços no alcance das crianças mais vulneráveis pode contribuir para a implementação da Agenda 2030, oferecendo oportunidade para que os dados coletados sejam melhor avaliados, nacional e internacionalmente.

Identifica-se a necessidade de uma melhor definição dos contornos da meta um de desenvolvimento sustentável, que, por construção, se mostra excessivamente aberta e desprovida de clareza epistêmica para o fins de implementação das políticas públicas necessárias à contenção da pobreza e seus reflexos, tais como a exploração da pobreza nos grandes centros urbanos, pela utilização de crianças para a esmolagem, a induzir a vulneração equivalente à de crianças em “situação de rua”.

Verificou-se a necessidade de exploração do tema referente ao grupo de crianças delimitado, de forma a identificar: as famílias das crianças em situação de rua; quais as possibilidades e desafios para uma primeira infância e infância em situação de rua; quais as políticas e agentes que atuam para o fortalecimento dos vínculos das famílias e suas crianças; quais políticas e agentes atuam para a manutenção da guarda pelas famílias naturais; a posição do Judiciário quanto aos casos que versam sobre pedidos de destituição de poder familiar.

Um dos maiores obstáculos para o melhor desenho e compreensão do cenário de exploração de crianças nas atividades de esmolagem é a imprecisão do cenário de rua, e da dificuldade de acesso aos dados (inexistência e insuficiência), identificando os atores locais da questão e os direitos vulnerados, propondo soluções para o problema, nos moldes dos objetivos de desenvolvimento sustentável e da sua revisão, atentando que a solução dos problemas de agressões a direitos das crianças contribuirá, necessariamente, para que sejam alcançados os SDGs.

A compreensão deste desafio para as políticas públicas nacionais, regionais e locais aponta para um muro de incertezas quando se trata de conhecer efetivamente os contornos do problema a ser enfrentado, pois faltam dados e informações seguras a respeito do universo de crianças envolvidas na prática da esmolagem, do que se pode concluir pela total carência de foco: qual é, afinal, o tão propalado “melhor interesse da criança”?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas desperdiçadas**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.983, de 16 de julho de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11983.htm>. Acesso em: 14 ago. 2019a.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019b.

_____. **Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019c.

_____. **Declaração dos Direitos da Criança**. Comissão dos Direitos das Minorias. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 18 ago. 2019d.

_____. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019e.

_____. **Módulo Criança e Adolescente**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). Relatório Disque Direitos Humanos. 2012. Disponível em: <<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sdh/sdh/ouvidoria>>. Acesso em: 15 ago. 2019f.

_____. **Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.527, 8 de março 2016)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019g.

_____. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019h.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA. **Primeira Infância e Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo**. Relatório de pesquisa. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Coord: GOMES, Janaína Dantas Germano. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/biblioteca/primeira-infancia-e-maternidade-nas-ruas-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

COSTA, Regina Rodrigues da. **O valor social do brincar para a criança: análise da brincadeira de rua na comunidade da Cachoeira - Guarujá/SP**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica - SP. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17498/1/Regina%20Rodrigues%20da%20Costa.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

DIÁRIO DOS CAMPOS. **Trabalho infantil entre índios: de quem é a responsabilidade?** Luciana Almeida. 26 jun. 2011. Disponível em: <<https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/trabalho-infantil-entre-indios-de-quem-e-a-responsabilidade>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

DIREITOS DA CRIANÇA. **Ação nacional criança não é de rua acontece em 22 cidades**. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/em-pauta/2011/04/mobilizacao-nacional-em-favor-de-crianca-em-situacao-de-rua-acontece-em-22-cidades>>. Acesso em: 18 ago. 2019a.

DIREITOS DA CRIANÇA. **Pesquisa do CONANDA aborda crianças em situação de rua**. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/migrados/pesquisa-do-conanda-revela-as-condicoes-de-vida-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua>>. Acesso em 18 ago. 2019b.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. Trad.: Eunice Durham. São Paulo: Abril, 1976.

MASLOW, Abraham H. **A theory of human motivation**. Psychological Review, 50:390-6, 1943.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 17 ago. 2019a.

OBSERVATÓRIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. **Uma cidade acolhedora para crianças é boa para todos**. Disponível em: <<https://www.observaprimeirainfancia.org.br/pagina/56/o-projeto>>. Acesso em: 01 set. 2019.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino. **Direito de mendigar**. 2009. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16_MI89916_51045-Direito+de+mendigar>. Acesso em: 14 ago. 2019.

ONU. **Convenção sobre os direitos das crianças**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

OPAS BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5849:objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel&Itemid=875>. Acesso em: 01 set. 2019.

PEREIRA, Aliger dos Santos; OLIVEIRA, Fabiano Viana. **Gestão feminina nas ruas soteropolitas: como as mães de famílias de rua comandam a mendicância nas sinaleiras da capital baiana.** Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/P/Pereira-Oliveira_34.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

REIS, Elisa Pereira; SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza e exclusão social: aspectos sócio políticos.** Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/exclusion.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2019.

RELIEFWEB. **Progress for every child in the SDG era: are we on track to achieve the SDGs for children? The situation em 2019.** Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/world/progress-every-child-sdg-era-are-we-track-achieve-sdgs-children-situation-2019>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

RIO, João do. Mulheres mendigas. In: A alma encantadora das ruas. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Câmara Especial. Comarca de Cotia. **Apelação Cível nº 73.025.0/3-00.** Disponível em: <<https://tjsp.jus.br/jurisprudencia>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

UNICEF. **Objetivos de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 01 set. 2019a.

UNICEF. **Progress for every child in the SDG era.** Disponível em: <https://www.unicef.org/media/48066/file/Progress_for_Every_Child_in_the_SDG_Era.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019b.

UNICEF. **Situação mundial da infância 2008: caderno Brasil.** Disponível em: <<http://www.unicef.org/lac/cadernobrasil2008.pdf>>. Acesso em: 16 AGO. 2019c.

UNITED NATIONS. **Ensuring that No One is Left Behind: Reaching the most vulnerable.** Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=20000&nr=348&menu=2993>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

WHEATLEY, Edward. **Stumbling blocks before the blind: medieval constructions of a disability.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2010.